

MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA,
POR MEIO DO SETOR DE INOVAÇÃO,
EMPREENDEDORISMO E TRANSFERÊNCIA
DE TECNOLOGIA – SIETT, COM APOIO DO
CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA –
CRITT, COM INTERVENIÊNCIA DA
FUNDAÇÃO DE APOIO E
DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA
E EXTENSÃO – FADEPE, E A EMPRESA (...)**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.195.755/0001-69, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900, Juiz de Fora – MG, por meio do Setor de Inovação, Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia (SIETT), com apoio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia (CRITT), neste ato representada por seu Pró-Reitor de Inovação (...), inscrito no CPF sob o n. (...), identidade n. (...), órgão expedidor xxx, nacionalidade, doravante denominada “**IES**”, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.703.697/0001-67, inscrição estadual n. 367.949.952-0032, inscrição municipal n. 069.655/006, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900, Juiz de Fora – MG, neste ato representada por seu Diretor Executivo (...), inscrito no CPF sob o n. (...), doravante denominada “**FUNDAÇÃO DE APOIO**” e, de outro lado, a empresa (...) inscrita no CNPJ sob o n. xxx, cuja natureza jurídica é xxxxx, com sede no endereço xxxx, cidade xxx, CEP xxxx, neste ato representada por seu sócio (...), inscrito no CPF sob o n. , identidade n. xxxx, órgão expedidor xxxxx, cargo xxxx, doravante denominada **PATROCINADORA**, considerando a PORTARIA GAB-REITOR/UFJF N. 139, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 e considerando, ainda, o Contrato firmado entre a UFJF e a FADEPE em 25 de agosto de 2023, que tem como objeto “o apoio à gestão das receitas próprias da UFJF provenientes da gestão da inovação e do empreendedorismo, vinculadas ao CRITT”, doravantes todos em conjunto denominados “**CONTRATANTES**”, em conformidade com as normas legais vigentes, resolvem, na melhor forma do direito, firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Definições:

- 1.1.1. SIETT: Setor de Inovação, Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia da IES, Campus Governador Valadares, vinculado ao CRITT e responsável por promover e executar o projeto Jornada de Inovação 2026, com apoio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia (CRITT);

- 1.1.2. CRITT: Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia. Órgão administrativo da UFJF qualificado como Núcleo de Inovação Tecnológica nos termos da Lei 10.973/2004, responsável por gerir a política de inovação da universidade, de acordo com a Política de Inovação da UFJF (Resoluções 17, 18 e 19, de 2021), e responsável por dar suporte as ações do SIETT
- 1.1.3. FUNDAÇÃO DE APOIO: Entidade instituída sob a forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada e credenciada perante os Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.
- 1.1.4. CAPTAÇÃO DE RECURSOS: ação que tem por objetivo o levantamento de recursos financeiros junto à iniciativa privada para o financiamento do evento "Inovação, Divulgação e Empreendedorismo Acadêmico - IDEA 2026", vinculado ao Projeto Jornada da Inovação 2026.
- 1.1.5. PATROCÍNIO: transferência definitiva de recursos financeiros à FUNDAÇÃO DE APOIO pela PATROCINADORA, para a realização do evento "Inovação, Divulgação e Empreendedorismo Acadêmico - IDEA 2026", mediante depósito em conta específica da Fundação, tendo como contrapartida pública o direito de exibição de publicidade, conforme as contrapartidas previstas nesse contrato e na Chamada Pública de Patrocínio de no 01/2026-CAMPUSGV-SIETT.
- 1.1.6. QUADRO DE COTAS: Relação de cotas de patrocínio disponíveis na Chamada Pública de Patrocínio, com a especificação da modalidade, valores e contrapartidas por cota.
- 1.1.7. CARTA DE INTENÇÃO: Documento fornecido pela PATROCINADORA no ato de inscrição para concorrer na seleção de patrocínio, e que indica a opção para qual cota a empresa foi selecionada, conforme Anexo I da Chamada Pública.
- 1.1.8. COORDENADOR DO PROJETO: Representante do SIETT, designado por portaria da Direção-Geral da UFJF, Campus Governador Valadares, para presidir a comissão do projeto Jornada de Inovação 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente instrumento é o patrocínio da PATROCINADORA _____ (nome da empresa selecionada na Chamada Pública), ao evento "Inovação, Divulgação e Empreendedorismo Acadêmico - IDEA 2026", vinculado ao Projeto Jornada da Inovação 2026, organizado pela IES e com interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO."
 - 2.1.1. O evento "Inovação, Divulgação e Empreendedorismo Acadêmico - IDEA 2026" será financiado com recursos da PATROCINADORA, a serem recolhidos à conta do projeto, aberta pela FUNDAÇÃO DE APOIO, e serão destinados à cobertura de gastos, conforme descrição pormenorizada do Plano de Trabalho.
- 2.2. A descrição detalhada do evento "Inovação, Divulgação e Empreendedorismo Acadêmico - IDEA 2026" e as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de trabalho e no Edital de Chamada Pública, presentes no processo administrativo SEI de no 23071.928239/2026-55, e divulgados no sítio do SIETT, campus GV.
- 2.3. O presente Contrato rege-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos documentos abaixo relacionados, os quais constituem parte integrante e inseparável deste instrumento,

independente de transcrição:

2.3.1. Edital de Chamada Pública de nº 01/2026-CAMPUSGV-SIETT e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Plano de trabalho e seu(s) anexo(s);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CHAMADA PÚBLICA E DO PLANO DE TRABALHO

- 3.1.** A chamada pública de patrocínio é o instrumento que tem como objetivo selecionar uma empresa interessada em disponibilizar recursos financeiros, por meio de PATROCÍNIO, para viabilizar a execução do evento "Inovação, Divulgação e Empreendedorismo Acadêmico - IDEA 2026", vinculado ao Projeto Jornada da Inovação 2026, desenvolvido pelo SIETT, em troca de veicular suas marcas em materiais publicitários dos eventos do projeto, além de outras contrapartidas previstas, com o fim precípuo de fomentar a inovação na região de Governador Valadares e região.
- 3.2.** O Plano de Trabalho define os objetivos, metas e indicadores a serem atingidos com o PATROCÍNIO, objeto do presente contrato, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, e tem por finalidade apresentar e detalhar:
 - 3.2.1. o planejamento, os objetivos e a justificativa dos trabalhos que serão desenvolvidos pelo SIETT;
 - 3.2.2. as atividades dos eventos do projeto, com a apresentação do cronograma de metas e etapas;
 - 3.2.3. a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros;
 - 3.2.4. o cronograma de repasses da PATROCINADORA, e de previsão de receitas e despesas do Projeto.
 - 3.2.5. os resultados esperados com o cumprimento das metas do projeto.
- 3.3.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a IES, por meio do SIETT, e com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO, fomentará e executará o evento "Inovação, Divulgação e Empreendedorismo Acadêmico - IDEA 2026", conforme o Plano de Trabalho e o Edital de Chamada Pública.
- 3.4.** Recae sobre o Coordenador do Projeto as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes ao presente contrato.
- 3.5.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os CONTRATANTES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho, e à consequente extinção deste ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PATROCÍNIO E DA CONTRAPARTIDA

- 4.1.** O valor total da contratação é de R\$ xxxx (XXXXXXX), nos termos da CARTA DE INTENÇÃO apresentada pela PATROCINADORA na Chamada Pública de nº 01/2026-CAMPUSGV-SIETT.
 - 4.1.1. A PATROCINADORA deve depositar o valor previsto no item 4.1, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, em conta bancária específica de instituição financeira controlada pela União, aberta e gerenciada pela FUNDAÇÃO DE APOIO, que será destinado à cobertura de gastos do evento "Inovação, Divulgação e Empreendedorismo Acadêmico - IDEA 2026", vinculado ao Projeto Jornada de

Inovação, conforme descrição pormenorizada no Plano de Trabalho.

- 4.2. AA PATROCINADORA, por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, faz a concessão do PATROCÍNIO à IES, transferindo à FUNDAÇÃO DE APOIO o valor acima descrito no item 4.1 em caráter irrevogável e irretratável, sem direito a deduções de qualquer natureza, sendo de sua inteira responsabilidade as eventuais despesas bancárias. bancárias.
- 4.3. A IES e a FUNDAÇÃO DE APOIO se comprometem a realizar todos os esforços necessários para a perfeita realização do evento "Inovação, Divulgação e Empreendedorismo Acadêmico - IDEA 2026", bem como cumprir todas as contrapartidas elencadas na Chamada Pública destinadas à publicidade da marca da PATROCINADORA.
- 4.4. As contrapartidas serão cumpridas pela IES, por meio do SIETT, com apoio do CRITT, através de veiculação da marca dos patrocinadores nas peças e materiais publicitários dos eventos do projeto, conforme acordado entre os CONTRATANTES. As ações de divulgação serão feitas através de banners, convites, plataforma online de inscrições, credenciais; copos, divulgação nas mídias sociais do evento com impulsionamento e mídia espontânea, e divulgação no sítio do Setor de Inovação, Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia e da UFJF, Campus Governador Valadares, nos termos do Plano de Trabalho e da Chamada Pública 01/2026-CAMPUSGV-SIETT;
 - 4.4.1. O cumprimento das contrapartidas estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA está condicionado aos valores cotados na época da elaboração do Plano de Trabalho, podendo a IES reduzir ou suprimir os custos de cifras para adequar à arrecadação inferior ao previsto como o valor ideal no plano de trabalho, caso os itens sofram reajustes no momento da aquisição para o evento, com o objetivo de otimizar a execução do evento.
- 4.5. O patrocinador Master terá as seguintes contrapartidas por parte da IES e/ou da FUNDAÇÃO DE APOIO:
 - 4.5.1. Associação de marca única como "Patrocinador Master / Parceiro de Inovação" ao lado da UFJF-GV.
 - 4.5.2. Palco Patrocinador Master: espaço exclusivo para palestra de 20 minutos de duração, com a apresentação de melhorias obtidas pela empresa, através da Inteligência Artificial, em seus projetos, produtos, serviços, e resultados.
 - 4.5.3. Distribuição do folder fornecido pelo patrocinador a todos os participantes no dia do evento.
 - 4.5.4. Apresentação de um vídeo institucional ou de propaganda da empresa, com duração de, no máximo, 60 segundos. A mídia deverá ser enviada pela empresa ao setor de Inovação com antecedência mínima de 3 (três) dias do início do evento.
 - 4.5.5. Divulgação do logo da empresa em banner do evento, no tamanho de 2,50 x 3,50 metros.
 - 4.5.6. Divulgação do logo da empresa em banner do evento, no tamanho de 1,10 x 0,90 metros.
 - 4.5.7. Divulgação do logo da empresa nas postagens de redes sociais (Instagram e whatsapp) do setor de Inovação, incluindo a marcação do perfil no Instagram indicado pela empresa.
 - 4.5.8. Divulgação do logo da empresa por meio de postagens da UFJF-GV relacionadas ao evento.
 - 4.5.9. Divulgação do logo da empresa na página de inscrição do evento.
 - 4.5.10. Menção do nome da empresa como patrocinadora no dia do evento.
 - 4.5.11. Divulgação da logomarca da empresa nos seguintes materiais para distribuição no evento:
 - Copos
 - Credenciais

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da IES:

- 5.1.1. Cumprir, por meio do SIETT, as contrapartidas estabelecidas na Chamada Pública de Patrocínio, devidas à PATROCINADORA;
- 5.1.2. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto do evento "Inovação, Divulgação e Empreendedorismo Acadêmico - IDEA 2026".
- 5.1.3. Fiscalizar as despesas efetuadas e a prestação de contas da execução do objeto deste contrato;
- 5.1.4. Prestar à PATROCINADORA informações sobre as contrapartidas e a respectiva situação de execução do evento aprovado, conforme a Chamada Pública e o Plano de Trabalho.
- 5.1.5. Assegurar a correta aplicação dos recursos para os fins a que se destinam.
- 5.1.6. Proibir a associação do evento patrocinado a autoridades ou servidores públicos, bem como a qualquer modalidade de veiculação de cunho eleitoral, em conformidade com o princípio da impessoalidade, o art. 37, caput, da CF.

5.2. São obrigações da PATROCINADORA:

- 5.2.1. Transferir os recursos financeiros acordados, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade, conforme cláusula 4.1 deste instrumento;
- 5.2.2. Colaborar, para que o ajuste alcance os objetivos nele descritos, fornecendo as logomarcas, com suas devidas licenças de uso à IES e à FUNDAÇÃO DE APOIO, e informações necessárias ao cumprimento das contrapartidas por parte da IES, a serem executadas pelo SIETT;
- 5.2.3. Acompanhar a execução das contrapartidas pelo SIETT, conforme descrito na Chamada Pública e no Plano de Trabalho;

5.3. São obrigações da FUNDAÇÃO DE APOIO:

- 5.3.1. Receber os recursos financeiros a serem aportados pela PATROCINADORA para a execução, pelo SIETT, das contrapartidas listadas nos subitens da Cláusula 4.5, os quais serão creditados em conta bancária indicada pela FUNDAÇÃO DE APOIO.
- 5.3.2. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto do evento "Inovação, Divulgação e Empreendedorismo Acadêmico - IDEA 2026", conforme a demanda do SIETT na execução da ação.
- 5.3.3. Prestar à IES, por meio do SIETT e do CRITT, informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto aprovado, nos termos desse Contrato;
- 5.3.4. Informar previamente à PATROCINADORA os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o evento executado, em conformidade com este Contrato.
- 5.3.5. Restituir os saldos financeiros remanescentes à IES;
- 5.3.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Contrato, e comprovar ao SIETT ou à IES sempre que solicitado;
- 5.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de

qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

- 5.3.8. Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
 - 5.3.9. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto no 8.241/2014;
 - 5.3.10. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Contrato;
 - 5.3.11. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PATROCÍNIO por este Contrato, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;
 - 5.3.12. Manter, com os recursos do evento, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Contrato, à Chamada Pública, e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes
 - 5.3.13. Providenciar e se responsabilizar, exclusiva e integralmente, pela remuneração dos seus colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com a Lei nº 8.958/1994;
 - 5.3.14. Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do evento "Inovação, Divulgação e Empreendedorismo Acadêmico - IDEA 2026", de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados e/ou contratados com a PATROCINADORA ou demais contratantes, cabendo à FUNDAÇÃO DE APOIO a responsabilidade exclusiva pelos salários e encargos, pelas reclamações trabalhistas eventualmente ajuizadas, e por quaisquer autos de infração ou fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO DE APOIO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo.
- 5.4.** Os CONTRATANTES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos diretos quando causarem comprovadamente prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Contrato de Patrocínio ou de publicações a ele referentes.
- 5.5.** A FUNDAÇÃO DE APOIO se obriga a comunicar ao CRITT e ao SIETT qualquer fato/situação superveniente que impacte na execução da gestão financeira do projeto, e prestar contas, nos termos do Decreto 7.423/2010.
- 5.5.1. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução financeira da situação de cada projeto, e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre FUNDAÇÃO DE APOIO e a IES.
 - 5.5.2. A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da FUNDAÇÃO DE APOIO, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.
 - 5.5.3. A IES deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no item 5.5.2 e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas

realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

- 6.1.** Os CONTRATANTES concordam em utilizar o nome, logomarca ou símbolo do outro CONTRATANTE em propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao evento "Inovação, Divulgação, e Empreendedorismo Acadêmico - IDEA 2026".
- 6.2.** Fica vedado aos CONTRATANTES utilizar, no âmbito deste contrato, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou associar a sua marca a publicações de caráter político-ideológico ou religioso, ou ainda ligadas a atividades ilícitas, pornográficas, ou quaisquer outras que atentem contra a moral, os bons costumes, ou à imagem dos CONTRATANTES.
- 6.3.** Os CONTRATANTES também não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades alheias ao objeto deste contrato, sem prévia autorização do respectivo contraente, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.
- 6.4.** As publicações e os materiais de divulgação, relacionados com os recursos do presente contrato, deverão se restringir às contrapartidas destinadas à PATROCINADORA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA

- 7.1.** Ocorrendo atraso da PATROCINADORA em realizar o pagamento na forma e no prazo previsto pela Cláusula Quarta, sobre o valor devido será aplicada multa cumulativa e não compensatória no percentual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária pela variação do IPCA sobre ou outro índice que venha substituí-lo.
- 7.2.** Caso a inadimplência persista por período superior a XXX (XXX) dias corridos, ou se mantenha até XXX (XXX) dias antes do início do evento "Inovação, Divulgação, e Empreendedorismo Acadêmico - IDEA 2026", o que ocorrer primeiro, este CONTRATO DE PATROCÍNIO poderá ser resolvido a critério da IES, sujeitando a PATROCINADORA ao pagamento de multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor contratual total em favor da INSTITUIÇÃO DE APOIO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1.** O presente Contrato para a execução do evento "Inovação, Divulgação e Empreendedorismo Acadêmico - IDEA 2026" vigorará pelo prazo de um ano, a partir da data da última assinatura eletrônica do presente instrumento.
- 8.2.** Este contrato poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, caso os eventos não possam ser concluídos conforme o cronograma estabelecido pelo Plano de Trabalho, devendo a IES, por meio do SIETT, promover as respectivas alterações no Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de Termo Aditivo, as quais passarão a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito.
- 9.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento, e aceita pelos outros CONTRATANTES, para a celebração do Termo Aditivo.
- 9.3. É vedado o aditamento do presente ajuste com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade e responsabilidade do agente que o praticou.
- 9.4. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transpor, remanejar ou transferir recursos para outra atividade dentro do mesmo plano de trabalho, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência à execução do objeto do presente instrumento, desde que não haja majoração do valor total do projeto.
- 9.5. Alterações na distribuição de recursos entre as despesas estabelecidas no plano de trabalho dispensam a prévia anuência dos CONTRATANTES, as quais constarão na prestação de contas.
 - 9.5.1. É autorizada a alocação de recursos para despesas não previstas no plano de trabalho, desde que comprovadamente direcionada para a execução do objeto deste contrato, devendo o Coordenador informá-las na prestação de contas, com as razões e fundamentos que ensejaram as alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. O acompanhamento do presente Contrato, no que se refere ao cumprimento do PATROCÍNIO e das contrapartidas estabelecidas, será realizado pelo Sr. **XXX, XXX** (função desempenhada) por parte da PATROCINADORA; e por parte da IES, o servidor **XXX**, lotado (local **XXX**), da Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 10.2. Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada CONTRATANTE comunicar aos outros acerca desta alteração.
- 10.3. O Coordenador do Projeto deverá tornar público o relatório final no site do SIETT, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da prestação de contas encaminhada pela FUNDAÇÃO DE APOIO, conforme item 5.5.2, observados os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.
 - 10.3.1. O relatório final deverá demonstrar a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS ADQUIRIDOS

- 11.1. Os bens patrimoniais adquiridos com recursos do patrocínio para o evento "Inovação, Divulgação, e Empreendedorismo Acadêmico - IDEA 2026" serão revertidos à Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares, e serão doados automaticamente, desde a aquisição do bem, sem a necessidade de outro instrumento jurídico de transferência de propriedade que não o presente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1.** O presente contrato de patrocínio poderá ser extinto por:
- 12.1.1. Decurso do prazo estipulado na cláusula 8.1, observado o art. 75, inciso VIII da Lei no 14.133/21, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, salvo em caso de prorrogação devidamente ajustada;
 - 12.1.2. rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho, ou quando o interesse público assim o exigir;
 - 12.1.3. rescisão, quando houver liquidação, dissolução, falência ou insolvência da pessoa da PATROCINADORA;
 - 12.1.4. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução, desde que seja reconhecida pela FUNDAÇÃO DE APOIO;
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 12.3.** A rescisão do presente contrato, por aplicação do disposto nos subitens desta cláusula, não sujeita a IES ao pagamento de qualquer indenização ou devolução dos valores já pagos, tampouco ao cumprimento de qualquer penalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1.** Os CONTRATANTES obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.
- 13.2.** Os CONTRATANTES comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis para a finalidade de executar o presente Contrato.
- 13.3.** Os CONTRATANTES comprometem-se a anonimizar todos os dados pessoais sensíveis eventualmente coletados.
- 13.4.** Os Titulares dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis coletados autorizam, de forma explícita e inequívoca, o tratamento de seus dados para as finalidades acima apontadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1.** A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela IES no prazo de até 20 (vinte) dias da sua última assinatura eletrônica.
- 14.2.** Será publicado no referido extrato: o nº do processo, a espécie do Contrato, as partes envolvidas, o objeto, o valor, a vigência, a data da assinatura e o nome dos representantes legais das partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, combinado com o artigo 92, parágrafo primeiro, da Lei 14.133/2021.
- 15.2.** Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do Contrato, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal, de acordo com o Decreto n. 11.328, de 1 de janeiro de 2023.

E, por estarem assim justas e acordadas, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, firmam o presente Contrato eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

Juiz de Fora, data da assinatura.

(...)

Representante do PATROCINADOR

(...)

Pró-Reitor de Inovação/UFJF

(...)

Diretor Executivo da FADEPE